

Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. O óleo usado/contaminado, a borra do separador água/óleo, efluente oleoso proveniente da caixa SAO, o óleo resultante do escoamento das embalagens de óleo lubrificante, deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº. 3656 de 25/08/2006. Os comprovantes de destinação devem constar no relatório de execução do PGRS;

VI. Realizar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VII. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

VIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do estabelecimento;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Apresentar, anualmente, laudos de eficiência das caixas separadoras de água e óleo, cuja avaliação deve ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Estes documentos deverão ser elaborados e assinados por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

XI. Manter o ambiente limpo e organizado, devendo realizar a limpeza e recuperação da pavimentação do abrigo de resíduos perigosos e do óleo usado/contaminando, oficina mecânica, lavagem de veículos e de peças. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consolidado com registros fotográficos;

XII. Realizar a limpeza periódica das caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, fossa séptica e sistema de reúso (lavagem dos veículos), com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques aéreos, tubulações e respiros dos tanques de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo manter atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de março de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 114/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 7191 / 2023 de 12/04/2023

RESOLVE:

Art. 1º conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-36, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a FL EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 01.532.244/0001-88, para fabricação de embalagens de material plástico, com capacidade de produção de 600 toneladas/ano, localizada na Estrada Campinas de Pirajá, 15 (fundo), Campinas de Pirajá, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°55'15.09"S, 38°28'9.42"O; 12°55'15.74"S, 38°28'9.56"O; 12°55'14.79"S, 38°28'10.46"O; 12°55'15.24"S, 38°28'10.66"O (Datum

SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer ampliação e/ou modificação de atividade do empreendimento;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos conforme a NR-1;

III. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas, lâmpadas, pilhas, baterias, sucatas, borracha, bobinas, papel e papelão, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10. A destinação dos resíduos deverá ser comprovada mediante emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR a ser anexado na Condicionante III. Priorizar, sempre que possível, o reúso e a reciclagem;

V. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como o disposto na Resolução Conama 01/90, com relação à emissão de ruídos, devendo atender a Lei Municipal nº 5.354/1988, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão;

VII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, que deverá ser elaborado de acordo com as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR, devendo apresentar semestralmente relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de março de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 115/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo de nº 5911000000-21128/2023 de 27/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Implantação nº 2024-SEDUR/CLA/LI-02 válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ 13.595.251/0001-08, para duplicação da rua **Artêmio Castro Valente**, no trecho entre o final da via Barradão e a Praça Júlio Rego, Canabrava, com extensão de 1,4 km, em poligonal com 17.276,5 m². Coordenadas geográficas 12°55'14.23"S, 38°25'39.26"O; 12°55'07.24"S, 38°25'42.54"O; 12°55'06.61"S, 38°25'43.43"O; 12°55'20.50"S, 38°25'24.76"O; 12°55'23.32"S, 38°25'24.83"O; 12°55'14.68"S, 38°25'41.18"O; 12°55'03.93"S, 38°25'44.47"O; 12°55'06.69"S, 38°25'48.15"O; 12°55'06.00"S, 38°25'50.67"O; 12°55'05.41"S, 38°25'51.99"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. As obras só poderão iniciar após a emissão das Licenças/Autorizações, a saber:

- Licença para terraplenagem;
- Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial;
- Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);
- Anuência do órgão gestor do Parque Socioambiental de Canabrava.

III. Elaborar e implementar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com paisagismo e recomposição das áreas afetadas, realizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, conforme Termo de Referência disponível no anexo XIV do Decreto Municipal nº 29921/2018. Apresentar, semestralmente, relatórios de implementação consubstanciado com registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia, de modo a amortizar as vazões a jusante e reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos

e no curso d'água adjacente que receberá o lançamento, solicitando as devidas autorizações aos órgãos competentes;

V. Antes do término das obras, realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento público e de mobilidade urbana à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra;

VI. Atender à Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, utilizando banheiros químicos ou sistema tanque séptico, filtro e sumidouro, em conformidade com a ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97, durante a fase das obras. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios da solução adotada;

VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso e adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IX. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registros fotográficos das medidas adotadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração dos seguintes planos, programas e projetos:

a) Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR, em serviços/ formulários;

b) Plano de Comunicação Social (PSA) contemplando os afetados pelas desapropriações;

c) Plano de Controle Ambiental (PCA) contemplando, no mínimo, Procedimento para controle saúde e segurança do trabalho, Procedimento para sinalização e segurança de obra, Procedimento para proteção de recursos hídricos, Procedimento para controle de efluentes líquidos, Procedimento para controle de produtos perigosos, Procedimento para controle de erosão e assoreamento; Procedimento para proteção da fauna e da flora, Procedimento para monitoramento e controle de ruídos e Procedimentos para controle de material particulado e poluição atmosférica;

X. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo:

a) estocar os insumos da construção civil (areia e brit) em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries;

b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados;

c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto). Se não aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil;

d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar, semestralmente, os relatórios de execução do PGRCC contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos e acompanhado da documentação comprobatória de sua destinação para empresa habilitada, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), sendo mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização, bem como anexado ao referido relatório;

XI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;

b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento;

c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas;

d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando seu derramamento e a contaminação do solo;

e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinações adequadas dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis;

XII. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, que deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona, a fim de evitar o transbordo e/ ou quedas do material nas vias;

XIII. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos que não possa ocorrer externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de escapes, o material retido na bacia deverá ser acondicionado em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XIV. Seguir todas as recomendações constantes no Estudo de Médio Impacto (EMI) e solicitar a Autorização para manejo de fauna silvestre ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, em conformidade com os impactos previstos no EMI apresentado.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do

meio ambiente, na Resolução CEPRAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 20 de março de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1202246	241/24	POUSADA E RESTAURANTE ALAMBIC PRAIA LTDA 38.950.194/0001-69	R\$1.343,27	LIVIA KALID	19/03/2024
1201935	5/24	VB SUMMER BAR E RESTAURATE LTDA 39.718.329/0001-28	R\$2.103,29	LIVIA KALID	19/03/2024
1201427	3473/24	FRED MARCEL DA SILVA SANTANA 22.390.194/0001-11	R\$1.343,27	LIVIA KALID	24/03/2024

Salvador, 02 de Abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1200783	2299/24	CONDOMINIO PATIO JARDINS 19.867.844/0001-62	R\$1.343,27	LIVIA KALID	20/03/2024
1203127	23420/23	ALEX LOPES DOS SANTOS 068.064.805-43	R\$1.343,27	LIVIA KALID	26/03/2024
1202529	1011/24	BRUNO SANTOS DE SANTANA 041.030.625-84	R\$1.343,27	LIVIA KALID	26/03/2024
1301999	430/23	CENTRAL DOS METAIS - COMERCIO E SERVICOS LTDA 05.582.552/0001-79	R\$686,60	VIVIANE MIRANDA	25/03/2024

Salvador, 02 de Abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades,